

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema “Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada”.

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Wesley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado “Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?”.

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema “O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi”, relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho “O reconhecimento fotográfico no brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos” foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema “O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal”.

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou “Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro”, sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

“Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais” foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema “Um estudo de gênero sobre a prisão”.

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho “Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal”.

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NO BRASIL E O ESTIGMA DO RACISMO NAS PRISÕES E ABORDAGENS POLICIAIS, UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Ana Celina Bentes Hamoy¹
Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva
Milene Castro de Vilhena

Resumo

INTRODUÇÃO:

É conspícuo no Brasil o racismo latente e a necessidade do Estado em proteção da sociedade branca, onde excluir, criminalizar e estigmatizar uma parte da sociedade será como instrumento de proteção imparcial. O combate à criminalidade tem-se utilizado de instrumentos ilegais que fomentam o racismo. A busca pela identificação e caracterização de um possível “criminoso” por mero uso do registro fotográfico será um dos grandes exemplos da estigmatização da sociedade pobre e negra, violando não somente a normativa nacional, mas também a garantia dos direitos humanos em nível internacional.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Em que medidas o reconhecimento fotográfico utilizado como prova essencial para prisões e abordagens policiais viola os Direitos Humanos e Fundamentais diante do que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República do Brasil, como um instrumento que opera o racismo no Brasil?

OBJETIVO:

A pesquisa busca analisar e investigar os reflexos do reconhecimento fotográfico utilizado nas prisões e abordagens policiais no Brasil, bem como observar como este instrumento opera na legitimação do racismo e da discriminação no Estado brasileiro.

MÉTODO:

O método utilizado na presente pesquisa foi o qualitativo, utilizando-se da análise documental e jurisprudencial, coleta de dados de relatórios, tendo como procedimento o comparativo com efeito de elucidar as realidades existentes na aplicação do reconhecimento fotográfico no Brasil; utilizou-se ainda para embasamento doutrinário e jurisprudencial, bem como o bibliográfico, contando com autores como Nilo Batista e Flávia Piovesan.

RESUMO:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A no Brasil discussões pertinentes ao instrumento do reconhecimento fotográfico pelas autoridades policiais, e sua utilização como instrumento probatório para prisões e abordagens policiais, previsto nos artigos 226 a 228 do Código de Processo Penal, ao qual dispõem dos requisitos a serem analisados e seguidos estritamente quando for realizado o reconhecimento fotográfico. No entanto, afinal estes requisitos são seguidos? Segundo o relatório elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em conjunto ao Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) nos quais foram analisados processos dos anos de 2004 até 2021, onde o processo mais antigo analisado, do ano de 2004, a vítima teve apelação julgada apenas no ano de 2017, desse modo ouvida em juízo apenas 12 anos depois do início do processo (2020, p.02). Mostrando desse modo os efeitos do lapso ocasionado pela utilização do reconhecimento fotográfico. Ademais salienta-se no relatório que em 81% dos casos analisados homens e mulheres pretos e pardos tinham sido vítimas do reconhecimento fotográfico (2020, p. 02), demonstrando assim um perfil estigmatizado como criminoso ou tendencioso, onde o Estado através das políticas criminais tornam as instituições policiais como “limpadoras” do mal da sociedade, que claramente tem como inimigo social pessoas com determinadas características econômicas e raciais. Destarte, assevera Nilo Batista, na obra Punidos e Mal pagos, “O direito penal é, realmente, direito dos pobres, não porque os tutele e proteja, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair sua força e seu dramático rigor” (1990, p.94). O “dramático rigor” assinalado por Nilo Batista, encontra-se nas operações policiais em que as formas de abordagem são nitidamente arbitrarias e desmedidas empregadas em determinados sujeitos suspeitos. Em 2020 através do Habeas Corpus 631.706/RJ a 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu erro no reconhecimento fotográfico e absolveu homem condenado a pena de sete anos por roubo e corrupção de menores, em face da inobservância dos requisitos dispostos no art. 226 do Código de Processo Penal, dispõe o Ministro Relator Nefi Cordeiro, relator do HC supracitado “Hipótese em que a condenação se fundou unicamente no reconhecimento fotográfico realizado de maneira inadequada na fase inquisitorial e não confirmado pelas vítimas no âmbito judicial, verificando-se manifesta ilegalidade.” Desse modo desrespeitando não apenas o disposto na legislação penal, mas violando direitos basilares previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República do Brasil, ao qual o principal será o direito a dignidade da pessoa humana e a liberdade, em face da desvalorização dos valores vitais destes criminalizados de forma indevida. A Constituição Federal assegura em seu art. 5º, caput, que todos são iguais perante a lei e possuem direitos à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, direitos esses que são fortemente violados com o cerceamento de liberdade por prisões indevidas ao reconhecimento fotográfico. O inciso X do supracitado artigo dispõe da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, sendo assegurado o direito a indenização pelo dano moral ou material decorrente da violação, o que macula o Direito previsto no art. 1º da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, sendo marcada essa vítima pela violência do Estado.

Palavras-chave: Reconhecimento fotográfico, Criminalização, Criminalidade

Referências

BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. 1. ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 1990.

BRASIL, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em conjunto ao Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Relatório Sobre Reconhecimento Fotográfico em Sede Policial- 2020-2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/relatorio-aponta-90-prisoas-indevidas-apos-reconhecimento-fotografico-defensoria-do-ce-discute-tema-ao-vivo/>. Acesso em: 01/09/2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 631.706/RJ. Paciente: Jefferson da Silva Nogueira. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. Rio de Janeiro, 18/02/2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=2019175&num_registro=202003273621&data=20210218&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 02/06/2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000

VADE, Mecum Tradicional. Obra coletiva com colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 29. ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2020.